



**REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
AUTORIDADE TRIBUTÁRIA DE MOÇAMBIQUE
DIRECÇÃO GERAL DAS ALFÂNDEGAS**

CIRCULAR Nº 26/AT/DGA/411/2019

Assunto: Interpretação da al. h) do nº1 do artigo 41 do Regulamento de Desembaraço Aduaneiro de Mercadorias

Nos termos da al. h) do nº 1 do art. 41 do Regulamento de Desembaraço Aduaneiro de Mercadorias-RDAM, aprovado pelo Diploma Ministerial nº 51/2019, de 24 de Maio; *quando a factura for emitida no estrangeiro ou noutra língua que não o português, é obrigatória a apresentação da sua tradução na língua nacional.*

Estando a verificar-se alguns constrangimentos nos processos de desembaraço aduaneiro de bens, mercadorias, valores e meios de transporte, relativamente ao conteúdo desta disposição legal, esclarece-se a todos os funcionários destes serviços, Despachantes Aduaneiros, MCNet, INTERTEK, agentes económicos e demais interessados que, a tradução a que se refere a al. h) do nº 1 do art. 41 do RDAM, **é uma tradução simples, que consiste na indicação manual, na própria factura, das designações comuns das mercadorias**, nos casos em que as mesmas vem descritas em linguas estrangeiras, pouco perceptíveis para a maioria das pessoas.

Cumpra-se.

Direcção Geral das Alfândegas, 22 de Julho de 2019

O Director Geral

Aly Dauto Mallá

(Comissário Geral Aduaneiro Principal)

